



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, QUE TEM POR OBJETIVO ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS, INFORMAÇÕES DECLARADAS EM GUIAS ICMS OU EFD/SPEED FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO BASE 2018, NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, n.º 017/2019.

PREÂMBULO

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de CASTANHEIRA - MT, para celebração do presente, as seguintes partes contraentes: **CONTRATANTE** o Município de **CASTANHEIRA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o **CNPJ nº. 24.772.154/0001-60**, com sede a Rua Mato Grosso, 84, Centro, Castanheira-MT, neste ato representada pelo Sr.^a Mabel de Fatima Melanezi Almici, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º **2757004-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **021.903.808-20**, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, s/n.º, Bosque da Saúde, Setor Industrial no Município de Castanheira - MT, e de outro lado, figurando como **CONTRATADA** a empresa **MELINSCK NETO & JACOB, JACOB LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ nº 08.282.926/0001-29 com sede na Rua Minas Gerais nº 444 N, centro, na cidade de Juara – MT, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. Wilson Jacob Junior, brasileiro, casado, cadastrado no RG nº1.653.615-0 SSP/MT e no CPF nº 055.051.721-99 residente domiciliado na cidade de Juara – MT, resolvem, celebrar o presente contrato nos termos da lei federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS, INFORMAÇÕES DECLARADAS EM GUIAS ICMS OU EFD/SPEED FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO BASE 2018, PARA FINS DE COMPOR O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE ICMS, EXERCÍCIO 2019, ANO BASE 2018, E A SER APLICADO A PARTIR DE 01/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Como bem determina a lei Federal 8.666/93, este contrato é dispensado de licitação em conformidade com o art. 24, II do citado diploma e da Lei Municipal nº 567/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Trata-se o presente contrato de Prestação de Serviços de forma indireta, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31.12.2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

O valor global dos serviços é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).
O valor será parcelado em 8 parcelas de R\$ 2.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária em favor da contratada.
Os pagamentos serão realizados conforme a entrega dos serviços, bem como da aprovação destes pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

As despesas vinculadas ao objeto do Presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Finanças
04.001 – Departamento de Finanças
04.123.0008.2012 – Manutenção dos Serviços de Finanças
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

Desde já fica resguardado a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da lei Federal nº. 8.666/93.

Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

Em todo caso, o instrumento de destrate conterá a fundamentação expressas dos motivos rescisórios, com a anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e correlatos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS:

Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

São responsabilidades básicas da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica e pessoal capacitado;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui aventadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Manter em sigilo profissional as informações que tiver acesso.

São responsabilidades básicas da **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange a capacitação e esforço irrestrito dos operadores do objeto;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui aventadas;
- c) Resguardar o interesse comercial e privado da outra parte;
- d) Providências ao atendimento ao art. 67, s 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Manter sigilo comercial das informações que tiver acesso;
- f) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

Primeiramente se faz menção a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dada a sua magnitude.

Obviamente a Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº. 8.666/93 e as alterações posteriores.

Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos.

Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

Tendo em vista o que noticia o art. 55, s 2º da lei Federal nº. 8.666/93.

Fica o Foro da Comarca de Juína- MT, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas aventadas.

Castanheira – MT, 18 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT
CNPJ/MF n.º 24.772.154/0001-60
Mabel de Fatima Melanezi Almici
Prefeita
Contratante

MELINSCK NETO & JACOB, JACOB LTDA - ME
CNPJ: 08.282.926/0001-29
Contratada

TESTEMUNHAS:

SONIA APARECIDA PEREIRA
CPF: 622.012.391-34

LAUANE LAIS FERRAZ JACOB
CPF: 060.648.521-00